SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 012/2019

ANO

2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 012/2019

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.759, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVIANO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:	110000000000000000000000000000000000000
 ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES 	
□ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO□ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
Data: 12 / 02/19	
Presidente	
Discussão: ☑ ÚNICA □ DUAS	
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA	
Quorum de Aprovação: ☑ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 12	
2ª DISCUSSÃO:// APROVADO//	-
Ocorrências:	2
Vista: / / Adiamento de Discussão: / / Adiamento de Votação: / / Retirada: / /	
Outras ocorrências:	
Autógrafo Nº 11 / 2019 Data: 13 /02 /19	

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 11/2019 PROJETO DE LEI Nº 12/2019

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781, de 31 de outubro de 2018".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781, de 31 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O prazo para opção de que trata o caput deste artigo estende-se até o dia 08/03/2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 13 de fevereiro de 2019

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA

1º SECRÉTÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Mensagem nº 011/2019

Santa Fé do Sul. 08 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3.781 de 31 de outubro de 2018.

Os Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, procurou esta Prefeitura para que estendesse o prazo para que possam aderir a promoção por merecimento prevista na da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781 de 31 de outubro de 2018.

A intenção da Administração é que o maior número de Servidores faça a adesão pelas benesses da Lei de Promoção por Merecimento.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

> Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Aniceto Facione** Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul - SP.





PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781, de 31 de outubro de 2018.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 3.759, de 06 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.781, de 31 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O prazo para opção de que trata o caput deste artigo estende-se até o dia 08/03/2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 08 de fevereiro de 2019.

Ademir Maschio, Prefeito Municipal

21021

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 0 8 FEV. 2019 PROT. Nº 051

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 12/2019, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.759, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 12 de fevereiro de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 012/2019

PROJETO DE LEI Nº 12/2019.

Ementa: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.759, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

a) vereador JOÃO REVATO FERRAZ

Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com